# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA, 19/09/19
PRESIDENTE

LEI Nº 4.749 - DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoria: Vereadores Claudevi Oliveira da Silva Junior, Kielse Chiari Munis, Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus e Victor Silva Almeida Palhares.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, com exceção das concessionárias de serviço público, ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º da presente lei ficam obrigados também a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do art. 1º, §2º da Lei Federal 12.764/2012 e da Lei 13.146/2015.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de agosto de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

DUANA NARELLI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos Designada

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 05/SET/2019 09:29 0000271

PL - 21
CM - 22

LEI Nº 4.749 - DE 19 DE AGOSTO DE 2019.



CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 05/SET/2019 09:29 00000271I